DIÁRIO OFICIAL

Nº 4251 VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 23.06.2025 ANO XXVIII

dov@vilhena.ro.gov.br **CADERNO I** www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA

Prefeitura Municipal de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
JUNTA MÉDICA	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	13
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	13
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	15
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	18
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	18
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	19
ATOS DO LEGISLATIVO	22

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 65.113/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA AGNIEZE ALICE GUBERT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.718/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2025, à servidora AGNIEZE ALICE GUBERT, matrícula 6702, detentora do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial IX, lotada na Controladoria-Geral do Município, pela especialização MBA em Práticas de Gestão na Administração Pública, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea “b” do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 23 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.114/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR GAMAL HASAN ABDALLA JUNIOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.598/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 9 de junho de 2025, ao servidor GAMAL HASAN ABDALLA JUNIOR, matrícula 17026, detentor do cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pela especialização em Direito do Trabalho, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 23 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.115, DE 23 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R$ 3.121.573,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 22, inciso II da Lei nº 6.433 de 3 de janeiro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de reforço orçamentário para o pagamento do Principal da Dívida referente aos Contratos nºs 2627.0501.021-67/2020 e 399.986-43/2021, por meio do Programa Pro-Transporte I e II Avançar, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Vilhena, destinado a execução de obras no Município; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.021/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transferido no Orçamento-Programa a importância de R$ 3.121.573,00 (três milhões, cento e vinte e um mil e quinhentos e setenta e três reais) a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública
4690.71.00.00 15010000 Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 3.121.573,00

TOTAL.....R$ 3.121.573,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública
3290.21.00.00 15010000 Juros Sobre a Dívida por Contrato R$ 3.121.573,00

TOTAL.....R$ 3.121.573,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.116, DE 23 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R$ 20.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 22, inciso V da Lei nº 6.433 de 3 de janeiro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO o reforço orçamentário visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED no Pagamento de Obrigações Patronais; e

CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria Municipal de Educação de adotar as medidas necessárias com o intuito de prestar atendimento de qualidade aos usuários da Rede Municipal de Ensino e a obrigatoriedade de efetivar o recolhimento tempestivo das obrigações patronais; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.190/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236100732.077 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação – Ensino Fundamental - Apoio
3190.13.00.00 15400100 Obrigações Patronais R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236100732.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – Ensino Fundamental
3191.13.00.00 15400100 Obrigações Patronais R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO

DECRETO Nº 65.117, DE 23 DE JUNHO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 72.481,70.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 8º da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 002/2024 entre o Fundo Municipal de Saúde de Vilhena e o Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste; e

CONSIDERANDO a Lei nº 6.065, de 26 de junho de 2023 o pagamento será como Retribuição de Procedimento Médico - RPM, de natureza indenizatória; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.264/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 72.481,70 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.48.00.00 16590000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 72.481,70

TOTAL.....R$ 72.481,70

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Termo de Cooperação nº 002/2024 entre o Fundo Municipal de Saúde de Vilhena e o Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, para dar cobertura ao Crédito.

Receita
Receita 1.7.3.1.50.0.1.00.00.00.00.00 Fonte: 16590000 R$ 72.481,70

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.118/2025

DESIGNA A SERVIDORA ANDREA CAVALCANTE MARTINS PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a servidora Roseli Terezinha Hartmann, matrícula 16360, titular do cargo, estará de férias e folga; e
CONSIDERANDO o Memorando nº 411/2025 - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, da servidora ANDREA CAVALCANTE MARTINS, matrícula 4400, para exercer INTERINAMENTE a função gratificada de DIRETORA ADMINISTRATIVA - FG-5, Diretoria Administrativa de Finanças do FMS da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o item 11.3, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 6.525, de 11 de junho de 2025.
Parágrafo único. A designação será nos períodos de 18 de julho a 1º de agosto de 2025 e 20 de outubro a 4 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 23 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.119/2025

EXONERA A SERVIDORA MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 430/2025/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 23 de junho de 2025, da servidora MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA, matrícula 16891, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-11, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 23 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.120/2025

EXONERA A SERVIDORA MARIA JANAINA FERREIRA DA MATA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 430/2025/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2025, da servidora MARIA JANAINA FERREIRA DA MATA, matrícula 17110, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-12, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 23 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.121/2025

EXONERA A SERVIDORA ELIZETE GOMES DE SOUZA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 430/2025/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2025, da servidora ELIZETE GOMES DE SOUZA, matrícula 17191, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-12, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 23 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.122/2025

EXONERA A SERVIDORA KENYA LARIZA DA SILVA FERREIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ADMINISTRADORA HOSPITALAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 431/2025/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 24 de junho de 2025, da servidora KENYA LARIZA DA SILVA FERREIRA, matrícula 14007, do cargo de provimento em comissão de ADMINISTRADORA HOSPITALAR - CPC-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 23 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.123/2025

EXONERA A SERVIDORA IRANI ALVES PESSOA DOS SANTOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA DO CENTRO DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 431/2025/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 24 de junho de 2025, da servidora IRANI ALVES PESSOA DOS SANTOS, matrícula 11961, do cargo de provimento em comissão de CONTROLADORA DO CENTRO DE SAÚDE - CPC-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 23 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.124/2025

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MERIELLY GOMES FLORIANO MORAIS NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.334/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 25 de junho de 2025 a 24 de junho de 2026, de MERIELLY GOMES FLORIANO MORAIS no cargo de PROFESSORA NÍVEL III - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 23 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.844, DE 23 DE JUNHO DE 2025

HOMOLOGA O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10699/2024 E DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e nos termos do art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 336/2025,
CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial designada para apurar os fatos narrados no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 10699/2024, instaurado para investigar a conduta de médicos durante o desempenho de suas funções de no atendimento à paciente no Hospital;
CONSIDERANDO que a Comissão concluiu pela existência de conduta omissiva no atendimento inicial, conforme reconhecido pela decisão judicial transitada em julgado, que condenou o Município ao pagamento de indenização por danos morais;
CONSIDERANDO que os médicos investigados não mantêm mais vínculo funcional com o Município, tendo sido desligados em 20 de abril de 2017, o que inviabiliza a aplicação de sanções disciplinares;
CONSIDERANDO os fundamentos legais apresentados, em especial o art. 37, §6º, da Constituição Federal, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Complementar Municipal nº 336/2025 e o Código Civil (arts. 186 e 927);

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 10699/2024, que recomenda o arquivamento do PAD e a adoção de medidas judiciais para responsabilização dos ex-servidores.

Art. 2º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, em razão da cessação do vínculo funcional dos médicos investigados.

Art. 3º Encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Município (PGM)

para que avalie e, se for o caso, promova ação regressiva contra os ex-servidores, visando ao ressarcimento dos R$ 100.000,00 (cem mil reais) pagos pelo Município a título de indenização, acrescidos de correção monetária e juros legais;

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) que:

I. Formalize comunicação ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (CRM-RO), encaminhando cópia do relatório e documentos pertinentes, para apuração de eventual infração ético-profissional pelos médicos envolvidos;
II. Adote medidas para capacitação continuada dos profissionais de saúde, com ênfase em protocolos de emergência pediátrica, a fim de prevenir falhas similares.

Art. 5º Notificar os referidos médicos sobre o arquivamento do PAD e as possíveis medidas judiciais a serem desencadeadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 23 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 552/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA LUCIENE DA SILVA POZZEBON.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.° 8760/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora LUCIENE DA SILVA POZZEBON, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 20 de março a 8 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 23 de junho de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.° 63.890/2025

DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES – ABRIL/2025

SERVIDOR	PERÍODO	DESTINO
MARCUS VINICIUS DA SILVA	13/04/2025 a 16/04/2025	PORTO VELHO/RO

JUNTA MÉDICA

PORTARIA N.º 483/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE À SERVIDORA EDILAMAR DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde por um período de 150 dias à servidora EDILAMAR DA SILVA, matrícula 4043, efetiva no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 11 de junho de 2025 a 07 de novembro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 6563/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho**,** o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.
Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 18 de junho de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 484/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR AZAIDE MOREIRA SILVA DE ALMEIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor AZAIE MOREIRA SILVA DE ALMEIDA, matrícula 5196, efetivo no cargo de auxiliar de enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 19 de junho de 2025 a 17 de agosto de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 14272/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho**,** o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos começam a contar a partir de 19 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.
Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 18 de junho de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 485/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LUZIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor LUZIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA, matrícula 4759, efetivo no cargo de serviços gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 17 de junho de 2025 a 16 de julho de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 9491/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho**,** o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de junho 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 18 de junho de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 081/2025/SEMAGRI

DISPÕE SOBRE DESIGNAR SERVIDORES PARA A GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM FRENTE DE SERVIÇO, LOTADOS NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 01 Designar os servidores, efetivos no quadro funcional desta Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, os quais farão jus ao recebimento dos valores de que tratam a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta. Sempre que necessário, o Secretário Municipal de Agricultura, poderá efetuar a substituição de servidores nas Faixas.

Art. 02 Comporão a COMISSÃO NÃO REMUNERADA, para o exercício 2025, para avaliação dos requisitos incluídos na Lei nº 6.206/2024, Lei nº 6.333, de 5 de julho de 2024, Lei nº 6.498, de 15 de abril de 2025,conforme Artigo 30, 30-B, 30-C, que alteram a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta, de Gratificação por trabalho em frente de serviço, que será avaliado mensalmente os servidores, definida em reunião com todos os membros da comissão, registrada em Ata, conforme segue:
Gilvaneo da Veiga – Secretário Municipal de Agricultura
Edson Oliveira do Nascimento – Coordenação operacional de equipe de campo
Israel Ferreira de Souza – Coordenação operacional de equipe de campo
Janete Maria Pasqualotto da Silva – Coordenação de recursos humanos
Sideclei Antero da Silva – Coordenação operacional de equipe de campo

Art. 03 Abaixo segue, os servidores lotados nesta Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, os quais a partir de 10 de junho de 2025, farão jus, após avaliação, à Gratificação por Trabalho em Frente de Serviço, divididos por Faixa dos valores correspondentes ao local onde estão sendo desenvolvidas as atividades de campo, administrativas e /ou apoio operacional:

Art. 04 Faixa 01: Servidores que desenvolvam apoio em cozinha, segurança patrimonial - vigilância, limpeza manual, serviços de pedreiro e carpintaria:

NOME	MATRÍCULA
ADAIR JOSE A. PEREIRA	7491
GILEI JOSÉ JUVÊNIO	6117
JOÃO DE SOUZA	2619
JOSÉ PLACIDA DA FONSECA FILHO	2367

Art. 05 Faixa 2: Servidores que desenvolvam serviços administrativos e operacionais como os de motorista, operador de máquinas leves.

NOME	MATRÍCULA
ADILSON EVANGELISTA PEREIRA	16724
ALYSSON DIOGO DA SILVA SANTANA	15528
CLEITON LOURENÇO DE ASSIS	15136
ERENITA FÁTIMA DE SOUZA	17265
GERALDO C. DO NASCIMENTO	12002
GLAUBER ALMADA RAMOS	16793
JOÃO CARLOS ALLES	2158
JOÃO CARLOS REGERT NETO	5699
MANOEL ETIENE DE SOUZA FILHO	4278
MARCIO ANTONIO DONADON BATISTA	14872
MARGARETE DE FATIMA BUENO LIMA LIRA	16310
MAURÍCIO MARTINS ALVES	16783
PAULO RICARDO DA SILVA SANTANA	15483
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	12408
SEBASTIÃO CÉZAR DOS SANTOS	5659

Art. 06 Faixa 3: Servidores que desenvolvam serviços de operador de máquinas pesadas, coordenação de patrimônio e almoxarifado.

NOME	MATRÍCULA
CLEYTON SAORIN	16787
JORDEL RIBEIRO DA SILVA	16517
HUELISOM M. DA SILVA NASCIMENTO	15570
LEANDRO GOMES DA SILVA	16908
MÁRCIO ADRIANO DA ROCHA	6094
ROGÉRIO FAUSTINO PRESTES	10263
ZENILTON MATOS MARTINS	15466

Art. 07 Faixa 4: Servidores que desenvolvam serviços técnicos agropecuários, coordenação e operacional em oficina mecânica, comboios lubrificantes e motorista de viaturas pesadas e de veículo articulado como carreta prancha, carreta bitrem e rodotrem.

NOME	MATRÍCULA
ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	7019
ANTÔNIO CLÁUDIO GUIMARÃES	13544
MACIEL CORREA DE OLIVEIRA	15814
THIAGO FREIRE DE SOUZA	15990
WANDERSON JACOB COSTA	16314

Art. 08 Faixa 5: Servidores que desenvolvam serviços de coordenação operacional de equipe de campo.

NOME	MATRÍCULA
EDSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO	12007
ISRAEL FERREIRA DE SOUZA	16021
SIDECLEI ANTERO DA SILVA	6978

Art. 09 Faixa 6: Servidores de coordenação geral, supervisão de frotas, orçamento e recursos humanos e operacional especializado geral e administrativo.

NOME	MATRÍCULA
IOHRANA APARECIDA THIESEN	15795
ISRAEL MENDES HOTTS	15045
JANETE MARIA PASQUALOTTO DA SILVA	17134

Art. 10 Fica revogada a Portaria Interna nº 074, 079 e 80/2025/SEMAGRI.

Art. 11 Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagem a 10 de junho de 2025.

Vilhena-RO, 17 de junho de 2025

Gilvaneo da Veiga
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 62.148/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 052/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO AO SERVIDOR ABDIAS AMORIM JUNIOR.

Nilcemar Dias de Almeida, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o DECRETO Nº 64.924, de 26 de maio de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de junho de 2025, gratificação especial no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor ABDIAS AMORIM JUNIOR, matrícula nº 14684, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 001/2023, celebrado com a empresa SIMONE DA SILVA RODRIGUES - vigente até 19 de junho de 2027.

Art. 2º Revoga-se a Portaria Interna 048/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 01/06/2025.

Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vilhena-RO, 18 de junho de 2025.

Nilcemar Dias de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL

PORTARIA INTERNA Nº 053/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO AO SERVIDOR RHEYTER MACAULYSTHER MORAES.

Nilcemar Dias de Almeida, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o DECRETO Nº 64.924, de 26 de maio de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de junho de 2025, gratificação especial no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor RHEYTER MACAULYSTHER MORAES, matrícula nº 14281, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 080/2024, celebrado com a empresa BEEPRAG - IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE LTDA - vigente até 09 de agosto de 2025.

Art. 2º Revoga-se a Portaria Interna 049/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 01/06/2025.

Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vilhena-RO, 18 de junho de 2025.

Nilcemar Dias de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL

PORTARIA INTERNA Nº 054/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO AO SERVIDOR ELIZEU MACIEL NUNES.

Nilcemar Dias de Almeida, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o DECRETO Nº 64.924, de 26 de maio de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de junho de 2025, gratificação especial no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor ELIZEU MACIEL NUNES, matrícula nº 6282, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 046/2023, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - vigente até 05 de abril de 2026.

Art. 2º Revoga-se a Portaria Interna 050/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 01/06/2025.

Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vilhena-RO, 18 de junho de 2025.

Nilcemar Dias de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº59.646/2023.
Em atendimento ao Inciso IV do Art.53 do Decreto 41.742/2018 e § 2° do Art. 27 do decreto 59.646/2023, após análise dos documentos apresentados pela ONG O CAMINHO, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

Valor total do repasse: As Emendas Impositivas ao Orçamento nº 039, 049, 086, 099 e 167/2024 no valor de R$ 65.806,43 (Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos) que beneficiou a ONG O CAMINHO, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A ONG O CAMINHO Tem como proposta ofertar às crianças e adolescentes socialmente vulneráveis da cidade de Vilhena/RO, ações educativas que contribuam para o desenvolvimento humano, fortalecendo o direito à educação, à vida, à cultura, ao esporte e lazer, de forma gratuita e complementar as atividades escolares regulamentadas e também desenvolver a parte educacional, artística e esportiva, para contribuir com a educação de crianças e adolescentes socialmente vulneráveis da cidade de Vilhena. De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA lei 8.069 de 13 de junho de 1990 "Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação" (Brasil, 1990). Em conformidade com o 4º artigo do ECA, a execução deste projeto é justificada pela demanda que a sociedade Vilhenense vem apresentando os projetos sociais de assistência e complementação da educação. Com o aumento populacional que a cidade teve nos últimos anos, não apenas a demanda por escolas se intensificou, como também, a necessidade de locais que possam acolher e proporcionar o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes passou a ser incluído como uma demanda. Enquanto os responsáveis legais das crianças e adolescentes estão no trabalho, locais com atividades complementares e que forneça toda a assistência necessária para garantir o direito à vida e a liberdade de aprender são de extrema necessidade. Desta forma, a cidade passa a crescer de forma mais ordenada e com índices de criminalidade reduzidos. A criança e adolescente que poderia estar ociosa e sujeita a ação de pessoas com intenção de usá-los para cometer delitos, acaba tendo nesses espaços a possibilidade de construir um futuro diferente e distante das infrações penais.
A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.
Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei n°13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3ºdo Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público".
Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada junto Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 007/2023, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– FUMUCRAD.
Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 6.198/2023 alterada pela Lei 6.452/2025 de 18 de fevereiro de 2025 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.
As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.
Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda das
Emendas Impositivas ao Orçamento nº 039, 049, 086, 099 e 167/2024, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ONG O CAMINHO.
Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO,18 de junho de 2024.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA.
Secretário Municipal de Assistência Social

SAMUEL SOARES DA COSTA
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº59.646/2023.
Em atendimento ao Inciso IV do Art.53 do Decreto 41.742/2018 e § 2° do Art. 27 do decreto 59.646/2023, após análise dos documentos apresentados pela Associação de Basquete de Vilhena – ASBAVI entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa quanto à celebração da parceria sem Chamamento Público

As Emendas Impositivas ao Orçamento nº 24, 52, 74, 119, 150 e 234 de 2024 no valor de R$ 42.580,63 (Quarenta e Dois Mil Quinhentos e Oitenta Reais e Sessenta e Três Centavos), no entanto a Associação de Basquete de Vilhena – ASBAVI solicitou através do Plano de Trabalho apenas o valor de R$ 42.544,99 (Quarenta e Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.
A Associação de Basquete de Vilhena – ASBAVI é uma instituição privada, fundada em 2013 que busca promover a inclusão social. Tem como objetivo oportunizar o acesso de crianças, adolescentes e jovens a prática esportiva continuada do basquetebol, promovendo o desenvolvimento de diversos valores, inclusive morais, como a solidariedade, tolerância, respeito ao próximo, etc. Oferta aproximadamente 135 vagas para atender às crianças e adolescentes de 06 a 18 anos incompletos. Os treinamentos são diários e divididos por faixa etária e sexo, sob orientação de profissionais de educação física vinculados ao projeto.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.
Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei n°13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3ºdo Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público".
Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 012/2021, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– FUMUCRAD.
Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram

fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 6.435/2025 alterada pela Lei 6.452/2025 de 18 de fevereiro de 2025 são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.
As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.
Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da
Emenda Impositiva ao Orçamento nº 24, 52, 74, 119, 150 e 234 de 2024, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃODE BASQUETE DE VILHENA – ASBAVI.
Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena/RO, 18 de junho de 2025.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA.
Secretário Municipal de Assistência Social

SAMUEL SOARES DA COSTA
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 8966/2005
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA - ASBAVI
CNPJ: 19.559.671/0001-15
Objeto da Parceria: Repasse financeiro através das emendas impositivas ao orçamento nº 24, 52, 74, 119, 150 e 234 de 2024 no valor de R$ 42.580,63 (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Sessenta e Três Centavos), no entanto a Associação solicitou através do plano de trabalho apenas o valor de R$ 42.544,99 (Quarenta e Dois Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo Decreto n°59.646/2023 entre a Associação de Basquete de Vilhena – ASBAVI e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.
A Associação de Basquete de Vilhena – ASBAVI é uma instituição privada, fundada em 2013 que busca promover a inclusão social. Tem como objetivo oportunizar o acesso de crianças, adolescentes e jovens a prática esportiva continuada do basquetebol, promovendo o desenvolvimento de diversos valores, inclusive morais, como a solidariedade, tolerância, respeito ao próximo, etc. Oferta aproximadamente 135 vagas para atender às crianças e adolescentes de 06 a 18 anos incompletos. Os treinamentos são diários e divididos por faixa etária e sexo, sob orientação de profissionais de educação física vinculados ao projeto.
A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.
Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei n°13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3ºdo Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018,também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.
As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.
Observa-se que pelo Plano apresentado, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados, são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº59.646/2023.
Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à parceria proposta, especialmente por ser uma instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução CMDCA n° 30/2025, de 05 de Maio de 2025, os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 6.435/2025 alterada pela Lei 6.452/2025 de 18 de fevereiro de 2025 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social:17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n° 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.
Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA – ASBAVI, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 alterado pelo decreto n°59.646/2023 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena/RO,18 de junho de 2025.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 8831/2025
Entidade: ONG O CAMINHO
CNPJ 10.408.592/0001-39
Objeto da parceria: Repasse financeiro EMENDA IMPOSSITIVA
Valor total do repasse: As Emendas Impositivas ao Orçamento nº 039, 049, 086, 099, e 167/2024 no valor de R$ 65.806,43 (Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos) que beneficiou a ONG O CAMINHO, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A ONG O CAMINHO, tem como proposta ofertar às crianças e adolescentes socialmente vulneráveis da cidade de Vilhena/RO, ações educativas que contribuam para o desenvolvimento humano, fortalecendo o direito à educação, à vida, à cultura, ao esporte e lazer, de forma gratuita e complementar as atividades escolares regulamentadas e também desenvolver a parte educacional, artística e esportiva, para contribuir com a educação de crianças e adolescentes socialmente vulneráveis da

cidade de Vilhena. De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA lei 8.069 de 13 de junho de 1990 “Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação” (Brasil, 1990). Em conformidade com o 4º artigo do ECA, a execução deste projeto é justificada pela demanda que a sociedade Vilhenense vem apresentando os projetos sociais de assistência e complementação da educação. Com o aumento populacional que a cidade teve nos últimos anos, não apenas a demanda por escolas se intensificou, como também, a necessidade de locais que possam acolher e proporcionar o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes passou a ser incluído como uma demanda. Enquanto os responsáveis legais das crianças e adolescentes estão no trabalho, locais com atividades complementares e que forneça toda a assistência necessária para garantir o direito à vida e a liberdade de aprender são de extrema necessidade. Desta forma, a cidade passa a crescer de forma mais ordenada e com índices de criminalidade reduzidos. A criança e adolescente que poderia estar ociosa e sujeita a ação de pessoas com intenção de usá-los para cometer delitos, acaba tendo nesses espaços a possibilidade de construir um futuro diferente e distante das infrações penais.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.
Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei n°13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3ºdo Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.
Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada junto Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 007/2023, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.
Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 6.198/2023 alterada pela Lei 6.452/2025 de 18 de fevereiro de 2025 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.
As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.
Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da
Emenda Impositiva ao Orçamento nº 039, 049, 086, 099, e 167/2024, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ONG O CAMINHO.
Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena/RO, 18 de junho de 2025.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO

RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público 8831/2025 - Processo Administrativo n° 8831/2025/FUMUCRAD/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 8831/2025/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil ONG O CAMINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.592/0001-39, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves Nº 1991 Bairro: Marcos Freire nesta cidade de Vilhena/RO conforme rol taxativo previsto no artigo 29, no âmbito da Lei 13.019/2014e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.
O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 26/2025 de 25 de abril de 2025, referente as Emendas Impositivas nº Nº 039,049,086,099 e 167/2024 com o valor total de R$ 65.806,43(Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos) conforme plano de trabalho apresentado, os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 6.435/2025de 03 de janeiro de 2025 alterada pela Lei 6.452/2025 de 18 de fevereiro de 2025 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD: 17.00 1.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 18 de junho de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 8966/2025 - Processo Administrativo n°8966/2025/FMAS/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 8966/2025/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA – ASBAVI inscrita no CNPJ sob o n°19.559.671/0001-15, com sede na Avenida Marechal Rondon, n°3776, Apt 02, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO conforme rol taxativo previsto no artigo 29, no âmbito da Lei 13.019/2014e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.
O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 30/2025 de 05 de maio de 2025, referente às emendas impositivas n° 24, 52, 74, 119, 150 e 234 de 2024 no valor de R$ 42.580,63 (Quarenta e Dois Mil Quinhentos e Oitenta Reais e Sessenta e Três Centavos), no entanto a Associação solicitou através do plano de trabalho apenas o valor de R$ 42.544,99 (Quarenta e Dois Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos), os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 6.435/2025 alterada pela Lei 6.452/2025 de 18 de fevereiro de 2025 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 17.001.08.243.0057.2054.3.3.5 0.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 18 de junho de 2025

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 8966/2025 EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 24, 52, 74, 119, 150 E 234 DE 2024. PROCESSO Nº8966/2025

OBJETO: Repasse financeiro a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA – ASBAVI, CNPJ:19.559.671/0001-15, oriundos da emendas

impositivas Nº 24, 52, 74, 119, 150 e 234 de 2024 ao orçamento para disponibilizar treinamentos esportivos na modalidade basquetebol para crianças e adolescentes de 06 a 18 aos incompletos em espaços cedidos pelo município, além de disponibilizar transporte gratuito para alunos da rede pública de ensino entre 06 a 12 anos, no Valor de R$ 42.544,99 (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Art. 35, inciso IV da lei 13.019/2014, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento à prévia aprovação do plano de Trabalho, e o art. 22 da lei supracitada que elenca os itens indispensáveis que deverão fazer parte do Plano de trabalho.

A secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena, através do Secretário NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições:
Considerando que o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:
I - Descrição da realidade;
II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
II-A - Previsão de receitas e de despesas;
III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;
IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a LEI Nº: 4.910, DE 11 DE JUNHO DE 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO.
Considerando o Parecer da comissão de monitoramento e avaliação de documentos anexados ao processo, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional estão compatíveis com o objeto descrito.
Diante do exposto conclui-se pela APROVAÇÃO do plano de Trabalho apresentado para possibilidade de celebração de parceria por meio de TERMO DE FOMENTO.

Vilhena/RO, 18 de junho de 2025.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO N°61.197/2023

TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 8831/2025
PARCERIA REFERENTE EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 039, 049, 086, 099 E 167/2024
PROCESSO Nº 8831/2025

OBJETO: Repasse financeiro a Associação ONG O CAMINHO CNPJ: 10.408.592/0001-39, oriundos de Emendas Impositivas ao orçamento nº Nº039,049,086,099 e 167/2024 no valor R$ 65.806,43 (Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos), conforme resolução 26/2025 para custeio de atividades que visa ofertar às crianças e adolescentes socialmente vulneráveis da cidade de Vilhena/RO, ações educativas que contribuam para o desenvolvimento humano, fortalecendo o direito à educação, à vida, à cultura, ao esporte e lazer, de forma gratuita e complementar as atividades escolares regulamentadas e também desenvolver a parte educacional, artística e esportiva

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Art. 35, inciso IV da lei 13.019/2014, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento a prévia aprovação do plano de Trabalho, e o art. 22 da lei supracitada que elenca os itens indispensáveis que deverão fazer parte do Plano de trabalho.

A secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena, através do Secretário NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições:
Considerando que o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:
I - Descrição da realidade;
II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
II-A - Previsão de receitas e de despesas;
III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;
IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a LEI Nº: 4.910, DE 11 DE JUNHO DE 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO.
Considerando o Parecer da comissão de monitoramento e avaliação de documentos anexados ao processo, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional estão compatíveis com o objeto descrito.
Diante do exposto conclui-se pela APROVAÇÃO do plano de Trabalho apresentado para possibilidade de celebração de parceria por meio de TERMO DE FOMENTO.

Vilhena/RO,18 de junho de 2025.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE VILHENA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Flori Cordeiro De Miranda Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr°	:	7225/2025
b) Licitação Nr°	:	44/2025
c) Modalidade	:	Pregão
d) Data Homologação	:	18/06/2025
e) Objeto Homologado	:	FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COLCHONETE, TATAME, TOALHA DE BANHO, TOALHA DE ROSTO, SABONETE LÍQUIDO, PAPEL TOALHA) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA PROFESSORA CHITOSSE MOCHIZUKI INABA CONFORME MEMORANDO 458/2025/SEMED
f) Processo Adm Nr°	:	199222097/2025

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRICAO
07004123650073117 43390300000	15400000	MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
COMERCIO DE TECIDOS QUERUBIN LTDA	63.771.364/0001-95	R$ 1.353,60
G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	30.029.272/0001-85	R$ 594,40
M.H.R PEREIRA	46.197.581/0001-02	R$ 6.795,20
QCM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	47.955.983/0001-83	R$ 1.780,20

NOME	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
COMERCIO DE TECIDOS QUERUBIN LTDA- EPP	TOALHA DE BANHO, 100% ALGODÃO, MEDINDO 140CM DE COMPRIMENTO POR 70CM. COR: BRANCA	UND	40	R$ 33,84	R$ 1.353,60
G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	TOALHA DE ROSTO, TAMANHO 45x70cm, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, PESO MÉDIO: 95g, COR: BRANCA	UND	40	R$ 14,86	R$ 594,40
M.H.R PEREIRA	TATAME: KIT COM 12 UNIDADES, EM EVA, CORES DIVERSAS, MEDIDAS 100x100x1CM (10MM DE ESPESSURA). MEDIDA DO	UND	20	R$ 283,62	R$ 5.672,40
	KIT MONTADO: 15m², HIGIÊNICO, DURAVEL.				
M.H.R PEREIRA	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL, GLICERINADO, HIPOALERGÊNICO, pH NEUTRO. FRASCO DE 200 ml	UND	40	R$ 11,18	R$ 447,20
M.H.R PEREIRA	PAPEL TOALHA: INTERFOLHA 2 DOBRAS 22,5x21cm, BRANCO PT 1000 FL BABY	UND	40	R$ 16,89	R$ 675,60
QCM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	COLCHONETE CAPA EM NAPTA IMPERMEÁVEL, NA COR AZUL, ALTA RESISTENCIA, COM ILHÓS, LAVAVEL, DIMENSÕES: 1,20 X 0,60 X 0,10 (C x L x E).	UND	20	R$ 89,01	R$ 1.780,20

Vilhena-RO, 18 de junho de 2025.

Flori Cordeiro De Miranda Junior PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMES

Processo Administrativo nº 16931/2024

RESULTADO FINAL

Na qualidade de Presidente da Comissão Específica de Concorrência Pública, faço saber a todos interessados e ao público em geral que nesta data de 23 de junho de 2025, torno público o resultado final da Concorrência Pública para Concessão de Uso do Bem Imóvel Público denominado Centro de Artes Marciais, localizado no Setor 04, Quadra 87, Lote 1R-2, nos termos da Lei Municipal nº 6.509 de 14 de maio de 2025.
Proposta Aprovada para assinatura do Termo de Concessão de Uso:

ASSOCIAÇÃO YAWARA DE JUDÔ – CNPJ 17.525.385/0001-03

Vilhena – RO, 23 de junho de 2025.

Samuel Soares da Costa
Presidente da Comissão
Decreto nº 63.673/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ERRATA

Portaria Interna nº. 43/2025 de 26 de maio de 2025
Publicada no DOV nº. 4234 de 27/05/2025

Onde se lê:

1. GLAUBER RODRIGUES DE MELO – Fiscal Tributário, Matrícula 4860.
Para exercer atividades específicas de auditoria em malhas fiscais correlata ao ISSQN (BI, SN WEBISS, SN PORTAL)

Leia-se:

1. GLAUBER RODRIGUES DE MELO – Fiscal Tributário, Matrícula 4860;
2. RAQUEL DUTRA PICOLO ALEVATO – Fiscal Tributário, Matrícula 4158;
3. FLORINALDO RODRIGUES DE PAULA – Fiscal Tributário, Matrícula 2018;
4. JOSÉ VALDENIR JOVINO – Fiscal Tributário, Matrícula 10503
Para exercer atividades específicas de auditoria em malhas fiscais correlata ao ISSQN (BI, SN WEBISS, SN PORTAL, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COSIP) e ITR

Vilhena, 18 de junho de 2025

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 56.681/2022

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA os contribuintes do CADASTRO MOBILIÁRIO a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com débitos vencidos no período de 01/01/2020 a 15/06/2025, para comparecerem à SEMFAZ, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para quitação ou parcelamento do(s) débito(s).
Informamos que as guias para pagamento poderão ser emitidas através do site www.vilhena.ro.gov.br, acessando a opção “tributos, ou poderá solicitar através do WhatsApp pelo número (69) 3919-7011, caso optar pelo parcelamento, por gentileza, comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda.
Informamos ainda que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos serão encaminhados para cobrança extrajudicial (PROTESTO) e cobrança judicial (EXECUÇÃO FISCAL).
Caso os débitos já estejam quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.

Atenciosamente,

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL
532611	AGROCRED ENGENHARIA & AGRONEGOCIOS LTDA
537939	ANDERSON DA SILVA COELHO
535425	ANDREIA C DE OLIVEIRA
508859	ASSOCIACAO VILHENENSE DE KARATE
523088	BOTELHO & CIA LTDA - ME
526761	CASTRO & SILVA SERVIÇOS LTDA - ME
524080	CELSO SANTANA DA SILVA
536336	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIBES LTDA
525812	EDEMAICO FARIAS
534587	FOX IMPORTS LTDA
530019	FRANCIELY PEREIRA FLORENCIO
531129	IDERALDO MENEZES DA SILVA
535066	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE CRISTO EM MISSOES
534831	IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA VOZ DE DEUS
525575	J DE QUADROS D AVILA
530218	KATIA SELENE DE OLIVEIRA SANTOS
536142	L VIEIRA DE SOUZA
534568	LUCAS ARAUJO PEREIRA
528891	MAGNO FERREIRA SANTANA
522528	MARCIA CRISTINA KRONBAUER
528419	MARIZETE PEREIRA DA PAZ
534764	MAXTER VEICULOS LTDA
530520	NOVA ALIANCA IRRIGACAO LTDA
527642	PAULO HENRIQUE FINOCKET LIMA
534238	PORTAS E PORTAIS LIDER LTDA
534954	PRIMENET LTDA
521665	S. B. PORTEL TECNOLOGIA DA INFORMACAO
502021	SEBASTIÃO COSTA SIQUEIRA - ME
530888	VAGNER JOSE VANINI
531067	VITOR OLIMAR GOMES
538050	VIVIANE NEVES DE OLIVEIRA
533903	W. BONI EIRELI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO

O Município de Vilhena, Estado de Rondônia, por meio da fiscalização de obras e posturas, considerando a não localização dos responsáveis nos termos do § 4º do artigo 128 e seguintes da Lei 048/2001 do código de posturas do município, NOTIFICA os proprietários/responsáveis dos lotes abaixo mencionado a providenciar a limpeza do seu imóvel no prazo de 08 (oito) dias corridos (a contar da data de publicação) e manter limpo e conservado, tendo em vista que o mesmo está em estado visível de abandono, ocasionando a proliferação de doenças e mal estar social.

SETOR 84 (IQUÊ)

QUADRA 01 LOTES 01, 02, 03, 04, 08, 09, 23 e 24;
QUADRA 02 LOTES 05, 06, 08, 09, 11, 12 e 13;
QUADRA 03 LOTES 01, 18, 20, 21, 23 e 24;
QUADRA 04 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24;
QUADRA 05 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24;
QUADRA 06 LOTES 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 21, 22, 23 e 24;
QUADRA 07 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24;
QUADRA 08 LOTES 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19 e 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37 e 38;
QUADRA 09 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 36 e 38;
QUADRA 10 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 34, 35 e 36;
QUADRA 11 LOTES 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38;
QUADRA 12 LOTES 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38;
QUADRA 13 LOTES 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 38;

Caso não sejam tomadas às providências devidas no prazo estabelecido, o Município, através dos órgãos competentes, promoverá a limpeza da área à custa do proprietário, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e expedirá o correspondente auto de infração.

Desconsiderar caso algum lote citado já esteja limpo.

Vilhena – RO, 18 de junho de 2025.

ADEMILTON DRESCH
Fiscal de Obras e Posturas
SEMPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PROGRAMA REGULARIZA VILHENA
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos moveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados

PROC	NOME	LOTE/ CHÁC	QD	ST
11873/25	INACIA VIERA DE FREITAS	14	12	35
12061/25	JOÃO DE SOUZA LIMA	12	08	03-VO

VILHENA 23 DE JUNHO DE 2025

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 001/2025/CMS/VHA-RO

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VILHENA – CMS/VHA/RO.

Conforme RESOLUÇÃO Nº 007/2025/CMS/VILHENA/RO, de 21 de maio de 2025, deliberado na 400ª (Quadringentésima) Reunião Ordinária do CMS/VHA-RO, realizada no dia 21 de maio de 2025, que instituiu a Comissão Eleitoral para a composição do pleno para o Biênio 2025 á 2027.

Art. 1º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena –CMS/VHA, representado por sua Comissão Eleitoral Paritária, indicada pelo Pleno e instituída pela RESOLUÇÃO Nº 007/2025/CMS/VILHENA/RO, de 21 de maio de 2025, no ato de suas atribuições legais, instituído pelo inciso III do artigo 198 da Constituição Federal, tendo como base suas competências constitucionais , através das Lei Federal 8080/90 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 e a Lei Municipal 2.173 de 27 de abril de 2007 e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e seu Regimento Interno, faz-se publicar o presente Edital para regulamentar a Eleição da Mesa Diretora paritária das entidades representativas dos Segmentos de Usuários, Trabalhadores e Gestores/prestadores, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Vilhena - Rondônia, para o processo de eleição suplementar do Conselho Municipal de Saúde do Município de Vilhena – CMS/VHA–RO, Biênio 2025 à 2027.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Considerando o Art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 2.173/2007 – "§1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido a critério das respectivas, Órgãos e/ou Movimentos Sociais que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – CMS/RO."

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A composição da Comissão Eleitoral regida pela RESOLUÇÃO Nº 007/2025/CMS/VILHENA/RO, de 21 de maio de 2025, com os seguintes membros indicados pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena- RO:
I – Luiz Antonio Gatto Junior – Coordenador (OAB-RO/USUÁRIO);
II – Roberto Ferreira- Membro (SINDSAÚDE/TRABALHADOR);
III – Kim Mansur Yano– Membro (SEMUS/GESTOR);
IV – José Pedro da Silva Sobrinho - Membro (ORMEVI/USUÁRIO).

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
II - Dar conhecimento público das inscrições dos candidatos as vagas da mesa diretora;
III - Publicar a relação das inscrições de candidaturas;
IV - Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos e outros assuntos pertinentes ao pleito Eleitoral;
V - Indicar pessoas para auxílio do processo eleitoral;
VII - Proclamar o resultado Eleitoral;
Parágrafo Único. O Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena será monitorado pelo Conselho Estadual de Saúde, por meio de Comissão paritária, solicitado pela Comissão eleitoral e designada pela Presidente do CES-RO.

DA COMPOSIÇÃO, PROPORCIONALIDADE E REPRESENTANTES DO CMS/VHA-RO

Art. 5º. O CMS/VHA-RO será composto por representantes de Usuários (as), Trabalhadores (as) da Saúde, Governo Municipal e de Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 6º. O Plenário do CMS/VHA-RO será composto por 16 (dezesseis) entidades, sendo que cada entidade terá direito a um titular e um suplente.

Art. 7º. Para fins deste edital, serão consideradas Entidades representativas as descritas no art. 6º, Inciso II, do Regimento Interno deste Conselho – CMS/VHA-RO.

Art. 8º. As entidades já empossadas no CMS até a presente data deverão, após 10 dias da publicação deste edital, encaminhar a presidência do Conselho Municipal de Saúde à comunicação, se haverá alteração de representantes das entidades ou a sua devida recondução.

§1º. Para efeitos do artigo anterior, a posse se dará na próxima sessão ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Os conselheiros devidamente empossados e habilitados para o processo eleitoral da mesa diretora poderão:

§1º. O conselheiro titular poderá concorrer a qualquer dos cargos da mesa diretora conforme regimento interno.
§2º. Na ausência do membro Titular o suplente poderá votar, exceto ser votado.
3§º. O conselheiro pode apenas concorrer a uma das vagas da mesa diretora, não podendo optar para duas ou mais vagas.
I – Nas votações seguintes, caso houver deficiência na composição do cargo, em respeito á paridade, a coordenação eleitoral deverá abrir exceção à regra anterior.
II – Caso houver vacância na composição da mesa diretora, diante da impossibilidade de composição decorrente da paridade, a eleição será homologada apenas com os três eleitos, Presidente (a), Secretário (a) Geral e 1º Secretário.
§4º. A eleição da Mesa Diretora, será pela ordem Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, para Biênio 2025-2027, conforme critérios deste Edital obedecendo a Lei Municipal 2.173 de 27 de Abril de 2007 e Resolução nº 453/2012/CNS – Terceira Diretriz – Inciso II.
§5º. Vetado a candidatura do Secretário de Saúde, ao cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com legislação vigente.
§6º. O registro de candidatura será feito no ato da abertura da sessão eleitoral respeitando a ordem dos cargos, entretanto, os pré-candidatos podem se apresentar para os demais conselheiros, apresentar propostas que melhor lhe aprouver.
Art. 09º. Cada Entidade só poderá concorrer a um cargo da Mesa diretora, respeitando a paridade, conforme a natureza de representatividade nos termos do presente edital.

Art. 10º A sessão eleitoral será aberta respeitando o quórum mínimo para seu funcionamento, com registro em livro dos presentes, sendo considerados aptos a votar e serem votados os presentes na abertura da solenidade, não admitindo a inclusão após a confirmação do quórum.

§1º. Caso não haja quórum a sessão será prorrogada para o dia seguinte subsequente.
§2º. A votação será aberta, com a presença dos membros aptos a votarem.
§3º. A votação ocorrerá levantando a mão, abstenção se mantém na posição que se encontra.
§4º. Somente poderá baixar a mão após a devida conferência pela comissão eleitoral.
§5º. A ordem da votação ocorrerá conforme regimento interno, para Presidente (a), Secretário (a) Geral, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a), respeitando a paridade de entidades.

Art. 11º. Será considerado eleito o candidato ao cargo pela ordem, aquele que obtiver maior número de voto.
§1º. No caso de empate, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de posse.
§2º. No empate por tempo de posse, o desempate será considerado maior idade, mediante apresentação de documento comprobatório.

DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOVA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CMS/VHA/RO

Art. 12. A homologação da composição da ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILHENA – CMS/VHA/RO, indicados para o pleno CMS/VHA-RO, Biênio 2025 a 2027, de 16 de Julho de 2025 á 16 Julho de 2027, será realizada, em Reunião Extraordinária, no dia 16 de julho de 2025 das 08h às 12h, em local previamente informado pela Comissão.
Art. 13. A reunião será conduzida pelo coordenador da Comissão Eleitoral do CMS/VHA-RO, e os demais membros;
Art. 14. Durante o processo eleitoral só poderá ter voz na Plenária, os membros da comissão eleitoral, os Membros Titulares indicados pelas entidades homologadas;
§1º. Os indicados suplentes das entidades só terão direito a voz e voto, na ausência do indicado titular.
§2º. O representante indicado só poderá representar uma entidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VEDAÇÕES

Art. 15. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer, como representantes de Entidades neste Processo Eleitoral à mesa diretora.

Art. 16. Está vedada a indicação, por parte das Entidades de Usuários e Trabalhadores, para disputa de vagas no Plenário, neste processo Eleitoral suplementar, pessoas que:
I - Sejam membros do Ministério Público (Promotores);
II - Sejam parlamentares (Vereadores, Deputados, Senadores);
III - Sejam familiares/parentes, em linha reta ou colateral, até 2º Grau, dos Gestores Federais, Estaduais e municipais (Governador, Prefeito e Secretários);
IV - Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão dirimidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde e Monitorado pelo Conselho Estadual de Saúde in loco, cabendo recurso à plenária do CMS/VHA-RO.

Vilhena-RO, 23 de junho de 2025.

Coordenador: Luiz Antonio Gatto Junior
Comissão Processo Eleitoral
Edital nº 001/2025/CMS/VHA-RO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 009

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.752/2013 alterada pela Lei n° 4.910 de 11 de junho 2018.

Considerando em conformidade com a Lei nº 4.910/2018, que regula a participação social no Sistema Único de (SUAS), as conferências de assistência social devem ser realizadas em todos os níveis (municipal, estadual e nacional) com o objetivo de discutir e aprovar as diretrizes para o SUAS;
Considerando a necessidade de avaliar e discutir a Política Municipal de Assistência Social do Município de Vilhena;
Considerando que a Conferência é um espaço democrático e participativo onde a população contribui nas diretrizes da Assistência Social do município, as Conferências, em particular, são espaços de participação social que permitem a avaliação da política de assistência social e a proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a convocação da XV Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se no dia 11 de julho de 2025, no Município de Vilhena/RO, com o tema “20 Anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência”.

Art. 2º - A XV Conferência Municipal de Assistência Social contará com membros natos e o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VHA e o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo (a) Secretário Geral do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - As despesas com a organização e realização da XV Conferência Municipal de Assistência Social, ocorrerão por conta dos recursos

orçamentários consignados a SEMAS.

Art. 4º - A XV Conferência Municipal de Assistência Social estará sob responsabilidade e condução da Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO de 09 de junho de 2025.

Janaina Vanessa Pagangrizo
Presidente CMAS/VHA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILHENA.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.752/2013 alterada pela lei n° 4.910 de 11 de junho 2018.
CONSIDERANDO a Reunião ON-LINE do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 27 de maio de 2025, em que deliberou por convocar a XV CONFÊRENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILHENA.
CONSIDERANDO a Resolução 009/2025 de convocação da XV Conferência Municipal de Assistência Social de Vilhena.

RESOLVE:

Art. 1° - Criar Comissão Organizadora da XV Conferência Municipal de Assistência Social de Vilhena, que será composta pelos respectivos Membros:
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Janaina Vanessa Pagangrizo – LAR DOS IDOSOS/NÃO GOV
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO: Lucieli Pinow Kunen – SEMAS/GOV

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:
1. Jessica da Cruz Grazionale - SEMAD
2. Sonia Gonçalves da Silva - SEMAGRI

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS:
1. Sonia Maria Rech Gonçalves – ONG O CAMINHO
2. Celimar da Silva Oliveira – CRESS

APOIO TÉCNICO:
1. Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMAS
2. Coordenadores e suas respetivas equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

SECRETARIO EXECUTIVO: Camila Moura Taborda – SEMAS

Art. 2º - A Comissão terá como competências:
I. Organizar e coordenar a XV Conferência Municipal de Assistência Social;
II. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, que tenham interface com o Evento, para tratar de assuntos referentes à operacionalização da Preparação e enviar os resultados dos eixos trabalhados na XV Conferência Municipal;
III. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
VI. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XIV Conferência Estadual;
Art. 3º - Para a operacionalização da XIV Conferência Estadual de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:
1. Órgão Gestor da Política de Assistência Social Municipal.
2. Órgãos parceiros que detêm assento no Colegiado.
3. Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-RO.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da XV Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Consideram-se colaboradores Eventuais Conselheiros, as Instituições e Organizações governamentais ou da Sociedade Civil, da Administração Pública ou da Iniciativa Privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Publique-se; Cumpra-se; Registre-se.

Vilhena/RO de 23 de junho de 2025.

Janaina Vanessa Pagangrizo
Presidente CMAS/VHA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

ERRATA

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VILHENA-RO
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

Onde se lê:

1.2 Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
Leia se:
1.2 Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica com CNPJ, coletivos culturais sem CNPJ que estejam certificados como ponto de cultura ou que irão receber a certificação pelo presente edital, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

Onde se lê:
3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2).
Leia se:
3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão seu projeto avaliado pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2).

Retira-se o item 3.6

Onde se lê:

4.1 Poderão participar deste edital:
I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;
II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:
a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

Leia se:

4.1 Poderão participar deste edital:
I. Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;
II – Pontos de Cultura - coletivos culturais sem CNPJ;
II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:
a) Comprovem, através de Portifólio/currículo, o mínimo de três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

Onde se lê:

5.1 Não podem participar do presente Edital:
I. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
II. instituições privadas com fins lucrativos;
III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:
a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,
b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
VIII. Partidos políticos e suas instituições;
IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Leia se:

5.1 Não podem participar do presente Edital:
I. instituições privadas com fins lucrativos;
II. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
III. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
IV. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
V. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
VI. Instituições privadas sem fins lucrativos:
a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,
b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
VII. Partidos políticos e suas instituições;
VIII. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
IX. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Onde se lê:

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:
I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 03);
II. Plano de Trabalho (conforme Anexo 04);
III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 05);
IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 2 (três) anos, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (três) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

Leia se:

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:
I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 03);
II. Plano de Trabalho (conforme Anexo 04);
III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 05);
IV. PORTÍFOLIO/CURRÍCULO que contenha material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 2 (três) anos, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (três) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

Onde se lê:

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:
a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

Leia se:

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:
a. pessoas negras (pretas e pardas): 2 pontos na pontuação Final podendo ultrapassar o a nota 100;
b. pessoas indígenas: 2 pontos na pontuação Final podendo ultrapassar o a nota 100;
c. pessoas com deficiência: 2 pontos na pontuação Final podendo

ultrapassar o a nota 100;
d. LGTQIA+:2 pontos na pontuação Final podendo ultrapassar o a nota 100;
OBS. O PONTO OU PONTÃO DE CULTURA poderá acumular no máximo duas cotas totalizando 4 pontos somados a pontuação Final podendo exceder 100 pontos.
Retira se os itens:
7.4
7.5
7.6
7.7

Onde se lê:

7.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Leia se:

7.4 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Onde se lê:

8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 5).

Leia se:
8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, 1 (uma) das 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 5).

Onde se lê:

8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).

Leia se:

8.3 A Meta(s) padronizada(s) escolhidas e descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).

Onde se lê:

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO
12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de mínimo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio Físico lacrado na Fundação Cultural de Vilhena.
Para as entidades selecionadas:
a. Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo

Leia se:

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO
12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de mínimo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio Físico lacrado na Fundação Cultural de Vilhena.
Para as entidades selecionadas:
Pontão de Cultura:
a. Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
Ponto de Cultura:
a. Carta de Representante legal do Ponto de Cultural formado por coletivo de artistas devidamente assinado por todos os integrantes;
b. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
c. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação de Ponto de Cultura ou Pontão de Cultura:
Pontão de Cultura:
a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo
Ponto de Cultura:
a. Carta de Representante legal do Ponto de Cultural formado por coletivo de artistas devidamente assinado por todos os integrantes;
b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo
Retira se: Item 13

Onde se lê:

14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Fundação Cultural de Vilhena considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:
I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

Leia se:
13. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
13.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Fundação Cultural de Vilhena considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:
Para Pontão de Cultura:
I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
II Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).
VII. Comprovante de dados bancários do proponente (a) (banco, agência e conta-corrente) não pode ser em nome de terceiros ou conta conjunta;
Para Ponto de Cultura:
Documentação do Representante Legal:
I. Cópia da carteira de identidade (RG);
II. Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
III. Cópia de comprovante de endereço;
IV. Comprovante de dados bancários do proponente (a) (banco, agência e conta-corrente) não pode ser em nome de terceiros ou conta conjunta;
V. Certidão Negativa de débitos, expedida pelo tribunal de contas do Estado de Rondônia;
VI Certidão Negativa de débitos do Município de Vilhena;
VII. Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;
VIII. Certidão Negativa de improbidade administrativa;

Onde se lê:

16.1 O prazo de vigência deste Edital será de 1 (um) mês contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

Leia se:

16.1 O prazo de vigência deste Edital será de 1 (um) ano contado a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA

PORTARIA N° 038/2025/GP/IPMV

CONVALIDAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

O Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 4.888/2018 e artigo nº 81, inciso XVII, da Lei Municipal n° 5.025/2018, conferida pela Portaria nº 002/2024/CAF/IPMV.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico (ordem 1126720) anexo ao Processo Eletrônico nº 65/2021,

RESOLVE:

Art. 1° Convalidar o Parecer Jurídico referente ao 3º termo aditivo ao contrato nº 001/2021 (ordem 1126725) anexo ao Processo Eletrônico nº 65/2021 referente ao período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Vilhena/RO, 23 de junho de 2025.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Diretor Presidente Interino do IPMV
Portaria nº 002/2024/CAF/IPMV

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 008,009 E 010/2025.

O Conselho Escolar da Escola Professora Cleonice Batista de Jesus, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CONSUMO - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SERVIÇO DO LIMPEZA, DEDETIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, https://bit.ly/vilhenapafemv ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua: Josias Antônio da Silva, nº 1415, Bairro Jardim das Oliveiras, no horário de 07h00min às 17h00min.
A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 26 de junho de 2025, pontualmente às 11hs na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 23 de junho de 2025.

GISLAINE BRIZOLLA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Escolar

ROL DE MATERIAIS, BENS E/OU SERVIÇOS PRIORITÁRIOS 001/2025

Unidade Escolar: Colégio Cívico Militar Almirante Tamandaré		
Item	**Descrição da natureza da despesa**	**Razões que determinam as prioridades**
01	Gás Liquefeito de Petróleo GLP de 13KG.	A necessidade de preparo diário da Merenda Escolar.
02	Extintores de Incêndio.	Justificamos a presente aquisição para atendimento das necessidades da escola, tendo em vista que a aquisição de extintores e/ou sua recarga anual é uma exigência fundamental para o cumprimento de normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

03	Material de Limpeza e Produção de Higienização.	A necessidade de higienização do espaço escolar, cozinha e louças utilizados na merenda escolar, bem como de materiais para higienização pessoal nos banheiros e lavatórios da unidade.
04	Serviço de conectividade com a Internet	A necessidade da prestação de serviços de fornecimento de internet na instituição para uso administrativo e pedagógico.
05	Sementes, Mudas e Insumos	A necessidade de gramar o espaço escolar localizado nos fundos da quadra poliesportiva do colégio, para ser utilizado para práticas esportivas e atividades ao ar livre.
06	Instrumentos, Musicais e Artísticos.	A necessidade de aquisição de instrumentos musicais para atendimento dos alunos no Programa Escola em Tempo Integral com a disciplina de Música.
07	Material Elétrico e Eletrônico.	A necessidade de aquisição de lâmpadas, bocais, disjuntores e afins para a reposição em locais deficitários dentro do espaço escolar.
08	Máquinas, Utensílios e Equipamentos diversos.	A necessidade de aquisição aparelhos de ar condicionado para climatização das salas de aula em utilização no Programa Escola em Tempo Integral.
09	Equipamentos de Processamento de dados.	A necessidade de aquisição de Impressora para a secretaria da escola, e para manutenção da distribuição de internet no prédio escolar Roteadores, Switch de Rede, e para reposição aos computadores em uso na escola teclados, mouses. Monitores em substituição para o AEE e supervisão, e para a digitalização de documentos na direção e secretaria da escola scaners.
10	Mobiliário em Geral.	A necessidade de aquisição de armários para as salas de aula do Programa Escola em Tempo Integral e Balcão de atendimento para o Laboratório de Informática.
11	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.	A necessidade de aquisição microfones, cabos e caixas de som, para desenvolvimento das atividades culturais do colégio, bem como para serem utilizadas em palestras e exposições.
12	Material Esportivo e Educativo.	A necessidade de aquisição de mesas de tênis de mesa, pebolim, bolas e redes de proteção para o desenvolvimento das atividades esportivas do colégio.
13	Material de Processamento de Dados.	O colégio dispõe de impressoras laser e tinta, monocromáticas e coloridas, de marcas variadas, necessitando de tonners de vários modelos, fotocondutores e tintas, para subsidiar a atuação pedagógica com a produção de jogos, atividades e avaliações pelos professores
14	Material de Expediente.	A necessidade de custeio das atividades pedagógicas desenvolvidas pela escola, como avaliações externas, aulas diárias, projetos, reforço escolar, atendimento especializado AEE, avaliações trabalhos e produção de jogos pedagógicos e atividades.
15	Materiais para Manutenção de Bens Imóveis.	A necessidade de reparos no telhado da escola a fim de diminuir goteiras e infiltrações e manutenção periódica da pintura do prédio e calçadas.
16	Material de copa e cozinha.	A necessidade de aquisição para reposição de artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, xícaras e afins.
17	Manutenção e Conservação de Máquinas e equipamentos diversos.	A necessidade da prestação de serviços de manutenção e conservação dos aparelhos de ar condicionado da escola, para garantir seu bom funcionamento e conforto térmico aos alunos e servidores.
18	Manutenção e Conservação de Equipamentos de processamento de dados.	A necessidade da prestação de serviços de manutenção de impressoras e computadores do colégio, para garantir seu bom funcionamento e suporte as atividades administrativa e pedagógicas.
19	Manutenção de Bens Imóveis.	A necessidade de instalação de coberturas (toldos) nos portões de entrada dos alunos e do transporte escolas, para servirem de abrigo ao sol e intempéries.
20	Material de Sinalização Visual e afins.	A necessidade de revitalização da fachada do colégio, troca do brasão de identificação na fachada e porta.
Período Compreendido: Março à Dezembro de 2025.		

Vilhena, 23 de junho de 2025.

Valmir de Farias Junior
Conselho Escolar

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 107/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATAS REGISTRO DE PREÇO FIRMADO ENTRE O SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS E A EMPRESA FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 14.133/21, que trata do acompanhamento da execução de contratos/atas registro de preço;

Considerando a necessidade de atendimento a Lei complementar nº 330,

de 11 de abril de 2024, art. 17;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/atas de registro de preço celebrados pela entidade.

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos/Atas de Registro de Preço são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

II - Verificar se a execução da prestação de serviço (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E

Art. 1° Designar a servidora ocupante de cargo de provimento em comissão PATRICIA DE ALMEIDA DAN, matricula 572, para fiscal titular e o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão THALYS VINICIUS FERREIRA DO NASCIMENTO, matricula 524, para fiscal substituto do Contrato/Ata de registro de preço nº 170/2025, oriundo do Processo Administrativo n° 134/2025.

Art. 2° O período de fiscalização será conforme a vigência do Contrato e seus aditivos, se houver.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 23 de junho de 2025.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 108/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATAS REGISTRO DE PREÇO FIRMADO ENTRE O SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS E A EDITORA GRÁFICA VOZ REGIONAL LTDA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 14.133/21, que trata do acompanhamento da execução de contratos/atas registro de preço;

Considerando a necessidade de atendimento a Lei complementar nº 330, de 11 de abril de 2024, art. 17;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/atas de registro de preço celebrados pela entidade.

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos/Atas de Registro de Preço são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

II - Verificar se a execução da prestação de serviço (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E

Art. 1° Designar a servidora ocupante de cargo de provimento em comissão TATIANE FERREIRA PIOVEZAN, matricula 549, para fiscal titular e o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI, matricula 588, para fiscal substituto do Contrato/Ata de registro de preço nº 106/2025, oriundo do Processo Administrativo n° 077/2025.

Art. 2° O período de fiscalização será conforme a vigência do Contrato e seus aditivos, se houver.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 23 de junho de 2025.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 109/2025

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL POR CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO, 10% (DEZ POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

R E S O L V E

Art. 1.º Conceder Pagamento de Gratificação por Incentivo à Capacitação Profissional, por Conclusão do Ensino Médio, 10% (dez por cento), do vencimento básico, conforme art. 27 da Lei 5.793 de 14 de junho de 2022, para o servidor efetivo TANISMAR GROSBELLI, lotado no SAAE- Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de LEITURISTA - Grupo Ocupacional – TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF – CLASSE – D, conforme Processo Eletrônico nº 141/2025/SAAE.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 19 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 23 de junho de 2025.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 110/2025

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO A SERVIDOR EXERCENTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 161/2023,

R E S O L V E

Art. 1.º Conceder progressão por merecimento, de acordo com o Anexo I desta Portaria, à servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, em conformidade com a lei 5.793 de 14 de junho de 2022 e Lei nº 5.821 de 27 de julho de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 23 de junho de 2025.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

MAT	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	REFERENCIA ATUAL	REFERENCIA ELEVADA
189	MARCELO PEREIRA COSTA E SILVA	19/05/2008	ENCANADOR HIDRO SANITÁRIO	SDO	VIII	IX

DIÁRIO OFICIAL

Nº 4251 VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 23.06.2025 ANO XXVIII

dov@vilhena.ro.gov.br **CADERNO II** www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO: 20 DIAS)

DE: JONATHAS SOARES DA SILVA, Matrícula nº 400.026, titular do cargo de provimento efetivo de Auditor Interno da CVMV, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO da parte requerente acerca do teor das decisões proferidas pela Presidência da CVMV nos autos dos Processos Administrativos nº 10/2025 e 69/2025.

OBSERVAÇÃO: a íntegra dos processos pode ser consultada pelo requerente ou pelo seu representante legal a qualquer tempo, observado os prazos legais para adoção das providências que entender cabíveis.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 ASSUNTO: LICENÇA MÉDICA
REQUERENTE: JONATHAS SOARES DA SILVA
REQUERIDO: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
DECISÃO (ORD. 1004146) "(...) Notifique-se o servidor por AR. Infrutífera a tentativa, e tendo em vista o histórico de comunicação mantido com o SESMT por WhatsApp, notifique-se ele por meio deste aplicativo de mensagens instantâneas e, finalmente, por edital (...)".
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR REQUERENTE: JONATHAS SOARES DA SILVA
REQUERIDO: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
DECISÃO: (ORD. 1004272) "(...) Notifique-se o requerente por AR. Infrutífera a tentativa, notifique- se ele por meio do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, finalmente, por edital (...)".

Sede da CVMV: Av. Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76.987- 650
e-mail: presidencia@vilhena.ro.leg.br

Vilhena/RO, 23 de junho de 2025.

CELSO EDUARDO MACHADO
Vereador Presidente

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANEO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

GABRIEL AFONSO GRAEBIN
Partido: PRD

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Gabriel A. Graebin

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Rafael Rodrigues

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
TI -Tecnologia da Informação

Desenvolvimento Site
TI - Tecnologia da Informação

ASSINATURA DO EXECUTIVO

MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113 Assinado de forma digital por CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113